

20260467662547	HEILLA CHRISTINE MONTEIRO MONTEIRO	ENFERMEIRO (USIPAZ)	27,8	1
2026046718944	LANA TIANI ALMEIDA DA SILVA	MÉDICO (Clínico - USIPAZ)	15,5	1
20260467504326	JAMERSON LIMA DA SILVA	ODONTÓLOGO (USIPAZ)	23,6	1
2026046713367	ARIANE DE AMORIM VULCAO	PSICÓLOGO (USIPAZ)	25,5	1
2026046779462	INGRID DO AMARAL CARDOSO DE SOUZA	PSICÓLOGO (USIPAZ)	16,1	2
2026046766188	LILIAN CRISTINA MORAES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (USIPAZ)	37,6	1
20260467423700	RUTH MAYANA DA SILVA DANTAS	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (USIPAZ)	29,5	1
20260467112790	PAULIANY DO ROSÁRIO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (USIPAZ)	36,9	1

TUCURUÍ

20260467150276	KELLY DAS MERCES VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO (USIPAZ)	29,7	1
20260467270835	RAFAELE TEIXEIRA COSTA	ENFERMEIRO (USIPAZ)	26,5	1
20260467550974	DIEGO CAVALCANTE CARLOS DE CARVALHO	MÉDICO (Clínico - USIPAZ)	17,2	1
20260467545069	DEYVID BRIAN CAVALCANTE CARLOS DE CARVALHO	MÉDICO (Clínico - USIPAZ)	15,5	1
20260467681251	FABIANO DE PAIVA SALES	ODONTÓLOGO (USIPAZ)	18	1
20260467593670	ANA LUIZA SASSI SALES	PSICÓLOGO (USIPAZ)		
20260467164056	PAULO HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (USIPAZ)	26,3	1
	Não há candidatos selecionados para esta vaga	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (USIPAZ)		

UISEU

20260467107550	TIAGO HENRIQUE DIAS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (USIPAZ)	30	1
20260467597790	KLEVESON SILVA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO (USIPAZ)	27,8	2
20260467676771	LEONARA SILVA MONTEIRO	ENFERMEIRO (USIPAZ)	21,4	1
	Não há candidatos selecionados para esta vaga	MÉDICO (Clínico - USIPAZ)		
20260467606878	PIERO MAIA FERNANDES	ODONTÓLOGO (USIPAZ)	16,4	1
20260467149458	CLAUDIA NAYANA SOARES CARDOSO	ODONTÓLOGO (USIPAZ)	14,8	2
20260467604720	DANIEL TRINDADE SANTOS COSTA	PSICÓLOGO (USIPAZ)	26,3	1
20260467141580	ERIC MARQUES PINHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (USIPAZ)	31,2	1
20260467595133	THALISON DE SOUSA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (USIPAZ)	30,3	2
20260467614852	KACILENE AZEVEDO AMORIM MACIEL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (USIPAZ)	39,5	1

II - Conforme item 7 do Edital, os candidatos classificados no certame deverão observar as orientações constantes na página do 50º PSS, no site (www.sipros.pa.gov.br), quanto aos prazos para o envio dos documentos obrigatórios, conforme Anexo VI do Edital (originais e cópias), para fins de análise e assinatura expedição de contrato administrativo.

III - O candidato que possuir vínculo público acumulável, conforme previsto na legislação, deverá apresentar declaração do setor de recursos humanos do órgão com o qual mantém vínculo, devendo constar o tipo de vínculo e horário de trabalho (entrada e saída), para fins de comprovação de compatibilidade de horário. A não comprovação de compatibilidade, assim como, a não apresentação na data acima, ensejarão a desclassificação do candidato e convocação do próximo candidato, conforme item 7.3 do edital.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17.06.2026. UALAME FIALHO MACHADO Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1340116**PORTARIA SESP A Nº 678, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

Regulamenta, no âmbito do Estado do Pará, a divulgação obrigatória dos estoques de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF mantidos nas Unidades de Dispensação de Medicamentos Especiais - UDME sob gestão estadual direta da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP A, em cumprimento ao art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pela Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, dispõe sobre competências, controle, monitoramento e articulação institucional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 138 da Constituição do Estado do Pará e a Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial seu art. 6º-A, acrescido pela Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que torna obrigatória a divulgação, pelas diferentes instâncias gestoras do SUS, dos estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, em página eletrônica na internet, com atualização quinzenal e de forma acessível ao

cidadão comum;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que organiza os Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, sendo o Componente Básico regido pelo Título III e o Componente Especializado pelo Título IV de seu Anexo XXVIII, com origem nas PORTARIAS GM/MS nº 1.555/2013 e nº 1.554/2013, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, e na PORTARIA GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelecem o elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, organizando os medicamentos de acordo com as responsabilidades de financiamento entre os entes federativos; CONSIDERANDO que, no fluxo operacional do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAFA, a SESP A atua no recebimento e na distribuição dos medicamentos aos entes, órgãos e unidades responsáveis por sua gestão, dispensação e controle final de estoque, não se confundindo, por esse fato, com a instância gestora das farmácias públicas que mantêm esses estoques;

CONSIDERANDO que a obrigação de divulgação dos estoques do CESAFA, para fins do art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080/1990, cabe à instância gestora da farmácia pública que detenha a administração, o controle e a disponibilização do estoque ao usuário, inclusive Secretarias Municipais de Saúde e, quando couber, hospitais, autarquias ou demais unidades receptoras; CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica se encontra sob gestão municipal quanto à aquisição, armazenamento e dispensação, nos termos do art. 39 do Anexo XXVIII da PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 2/2017, sendo a divulgação dos respectivos estoques competência das Secretarias Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos de coleta, consolidação, publicação e atualização dos dados de estoque de medicamentos abrangidos por esta PORTARIA, bem como de promover orientação institucional e articulação federativa com os gestores responsáveis pela divulgação dos estoques não inseridos no escopo deste ato normativo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta PORTARIA regulamenta, no âmbito do Estado do Pará, a divulgação obrigatória, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP A, dos estoques de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, em seus Grupos 1A, 1B e 2, mantidos nas Unidades de Dispensação de Medicamentos Especiais - UDME sob gestão estadual direta, em cumprimento ao art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080, de 1990, acrescido pela Lei Federal nº 14.654, de 2023.

§1º Esta PORTARIA não alcança:

I- Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF, cuja aquisição, armazenamento, dispensação e divulgação dos estoques competem às Secretarias Municipais de Saúde, nos termos da legislação aplicável;

II- Os medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAFA, inclusive aqueles distribuídos pela SESP A a municípios, hospitais, autarquias ou demais unidades receptoras, cuja divulgação dos estoques compete à instância gestora responsável pela farmácia pública que os mantém, administra, controla e disponibiliza ao usuário, observado o art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080/1990.

§2º A exclusão prevista no inciso II do § 1º não afasta o dever de registro, controle logístico e transparência administrativa das remessas e distribuições de medicamentos realizadas pela SESP A, na forma da legislação aplicável.

§3º Sem prejuízo do disposto nesta PORTARIA, a SESP A poderá promover orientação institucional e articulação federativa com os gestores responsáveis pela divulgação dos estoques de medicamentos não abrangidos por este ato normativo.

Art. 2º A divulgação dos estoques observará os seguintes princípios:

- I- Publicidade, transparência e acesso à informação;
- II- Atualidade, integridade e fidedignidade dos dados;
- III- Acessibilidade ao cidadão comum, com linguagem clara e ferramentas de busca de uso intuitivo;
- IV- Preservação dos dados históricos, para fins de controle social e auditoria;
- V- Gratuidade no acesso, vedada qualquer forma de cobrança, cadastro obrigatório ou restrição;
- VI- Cooperação institucional entre as unidades administrativas da SESP A e articulação federativa com os gestores responsáveis pela divulgação de estoques não abrangidos por esta PORTARIA;
- VII- Interoperabilidade com os sistemas oficiais de Assistência Farmacêutica, sempre que tecnicamente viável.

CAPÍTULO II**DO CONTEÚDO MÍNIMO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS**

Art. 3º A plataforma digital de consulta disponibilizará, no mínimo, e em caráter obrigatório, as seguintes informações para cada medicamento do CEAF sob gestão direta da SESP A:

- I- CNES da unidade de dispensação;
- II- Nome da unidade de dispensação;
- III- Código do medicamento;
- IV- Nome do medicamento;
- V- Quantidade disponível em estoque;
- VI- Data de extração e atualização dos dados.

§1º Sem prejuízo do conteúdo mínimo obrigatório previsto no caput, a plataforma poderá disponibilizar, conforme a disponibilidade da informação